



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

LEI N° 1.112, DE 27 DE MARÇO DE 2018

"Institui o Programa Médico na Creche."

O cidadão **LEANDRO DE PAULA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais contidas no § 7º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salmourão, o Programa Médico na Creche que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento especializado, possibilitando a execução de ações a fim de identificar situações adversas em saúde.

Art.2º O Programa será executado, por médicos pediatras e equipe de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e, prestarão atendimento de:

I – Controle interno de documentação médica;

II – avaliação ponderal: peso e altura;

III – Avaliação nutricional;

IV – Realização de palestras tanto para a equipe de educadores e outros profissionais da creche quanto para pais e outros responsáveis.

V – Treinamento e reciclagem da equipe, no que diz respeito ao atendimento à criança, aos primeiros socorros e às medidas preventivas de doenças.

Parágrafo único. Caso constatado a existência de qualquer problema de saúde, o médico responsável pela equipe, comunicará imediatamente o fato ao coordenador da creche e este aos pais ou responsável pela criança.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a coordenação da creche.

Parágrafo único. A programação e a comunicação do atendimento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

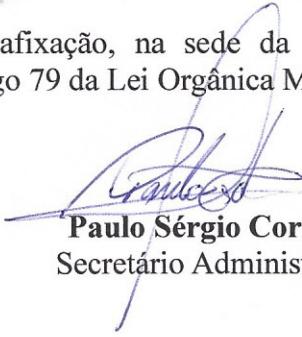
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 27 de março de 2018.


LEANDRO DE PAULA

Presidente da Câmara

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Câmara e da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


Paulo Sérgio Cordeiro

Secretário Administrativo